

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da ____ Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

ENIL HENRIQUE DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-GO sob o n. 9.593 e no CPF/MF sob o n. 168.180.081-00, domiciliado nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com escritório profissional situado na Rua 131, n. 51, Setor Sul, CEP 74.093-200 e endereço eletrônico enil@lourencoadvocacia.adv.br, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu Procurador Judicial, que esta subscreve, com escritório profissional situado no endereço retro, onde recebe as intimações e correspondências, conforme Instrumento de Mandato que segue anexo, propor a presente

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

em face de **LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, Advogado, inscrito na OAB-GO sob o n. 20.517 e no CPF/MF sob o n. 646.327.682-20, domiciliado nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, podendo ser encontrado na sede do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, situada na Rua 1.121, n. 200, Setor Marista, CEP 74.175-120 e endereço eletrônico falecompresidente@oabgo.org.br, pelos fatos e fundamentos jurídicos que seguem expostos adiante:

I – DOS FATOS

O Interpelado é o atual Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo sido eleito em 27 de novembro de 2015 e empossado em 1º de janeiro do ano em curso.

Ocorre que, mesmo antes de tomar posse no referido cargo, como pode ser constatado pela notícia anexa (Doc.3), divulgada pelo jornal Diário da Manhã, no dia 31 de dezembro de 2015, ele já acusava o Interpelante, ex-presidente da OAB/GO, de ter deixado um “rombo” nas contas da entidade, afirmando que assumiria “uma instituição bastante endividada”, cujo “rombo, que inicialmente se falava em R\$ 11 milhões não está com esse valor fechado”, dizendo ainda “que se trata de um valor expressivo e preocupante”.

No final do mês de março, deste ano, o Interpelado convocou toda a imprensa goiana para uma entrevista coletiva, ocasião em que, junto com outros membros da Diretoria do Conselho Seccional, apresentou “auditorias”, supostamente realizadas pelo Conselho Federal da OAB e pela empresa Marol Auditoria e Consultoria Contábil e Empresarial S/S Ltda., afirmando que as contas da gestão 2015 teriam sido rejeitadas pelas duas entidades e que o “rombo” seria de R\$ 23 milhões, tudo conforme documentos e notícias que seguem acostados(Doc.4).

Na apresentação completa feita na referida coletiva de imprensa, o Interpelado afirmou categoricamente que:

“Auditoria rejeitam contas da OAB”

“Marol Auditoria rejeita contabilidade da OAB”

“Conselho Federal rejeita contas da OAB”

“Conclusão: A Controladoria do Conselho Federal concluiu que a Seccional Goiana **está em estado de insolvência absoluta, rejeitou as contas, os registros contábeis e os lançamentos financeiros das Gestões anteriores**, determinando à atual Gestão que implemente 32 medidas de contingenciamento para sanear suas contas.

Segundo informações do CFOAB a situação financeira da OABGO é a pior entre as 27 Seccionais em todo País”

Os slides com as afirmações acima estão em anexo(Doc.5) e disponíveis no link: <http://issuu.com/pautagoias/docs/apresentacao-oab-completa/53?e=24198443/34565435>.

Não obstante as afirmações feitas pelo Interpelado, em 31 de julho último, a citada empresa Marol Auditoria concluiu o parecer final da Auditoria e entregou o documento denominado “Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2015”(Doc.6), consignando que em sua opinião:

...as demonstrações financeiras acima referidas apresentam, adequadamente e em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Por ser oportuno, registra-se que na planilha intitulada “Demonstração do Resultado dos Exercícios”, referente ao período compreendido entre 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2015, consta a informação de que houve “**SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO**”, em montante equivalente a **R\$ 5.478.738,00 (cinco milhões quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e oito milhões de reais)**, desmascarando, assim, as falácias ditas pelo Interpelado antes e depois de tomar posse como Presidente da OAB-GO.

Destarte, diante das afirmações manifestadas pelo Interpelado e do teor do mencionado “Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2015”, restou, ao Interpelante, apenas a presente via, a fim de interpelar o Interpelado, para que faça ou deixe de fazer o que o Interpelante entenda ser de seu direito.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A pretensão do Interpelante encontra respaldo jurídico na norma contida no artigo 727, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, que autoriza ao interessado na manifestação formal de sua vontade sobre assunto juridicamente relevante (Art. 726 do NPCP), interpelar o Interpelado, para que faça ou deixe de fazer o que o Interpelante entenda ser de seu direito.

No caso, não há dúvida da relevância jurídica do assunto, pois se trata da gestão financeira da OAB/GO. Também não se questiona o interesse do ex-presidente da instituição, aqui Interpelante, visto que gestor do exercício ao qual o Interpelado se dirigiu.

Desta feita, entendendo ser do seu direito o conhecimento dos documentos e motivos, se houverem, que possam dar base legal ao que afirmado pelo Interpelado, o cabimento da presente interpelação é flagrante.

III – DOS PEDIDOS

Diante do que fora exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência que se digne a:

a) determinar a interpelação do Interpelado, pessoalmente, no endereço de sua qualificação, a fim de, no prazo de 15 dias contado do recebimento desta:

I) esclarecer quais os documentos contábeis assinados pelo Interpelante que serviram de fundamento para o Réu mandar fazer as auditorias que foi por ele apresentada e enviada à imprensa goiana no mês de março do ano em curso, relacionando tais documentos e fornecendo cópias autênticas deles;

II) indicar e apresentar cópias autênticas dos documentos que comprovam a afirmação por ele manifestada, no sentido de que as contas da gestão 2015 da OAB-GO foram rejeitadas pelo Conselho Federal da OAB e pela auditoria realizada pela empresa Marol Auditoria e Consultoria Contábil e Empresarial S/S Ltda.; e

III) justificar os motivos pelos quais ele omitiu ao Conselho Federal da OAB as informações referentes as “anuidades a receber” – item 3.8 - que a Seccional Goiana da Ordem dos Advogados do Brasil tem a receber de seus inscritos, pertinente a anuidades devidas e que não foram pagas no exercício competente, já que tais informações eram de seu conhecimento, tendo sido repassadas por ele próprio à referida empresa Marol, no dia 4 de janeiro do ano em curso.

b) autorizar o senhor Oficial de Justiça a proceder de acordo com os permissivos do § 2º, do artigo 212, do Novo Código do Processo Civil;

c) sejam, os presentes autos, após os trâmites legais, entregues ao Interpelante, independente de traslado, em conformidade com o previsto no artigo 729, do mesmo Diploma Processual Civil.

Declaramos, sob nossa responsabilidade e nos termos da norma contida no inciso IV, do artigo 425, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, que o conteúdo das cópias apresentadas adiante é inteiramente autêntico.

Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas em nome do Advogado Elias Lourenço Gomes, devidamente inscrito na OAB/GO sob o n. 9.568, sob pena de nulidade.

Dá-se a causa o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 12 de agosto de 2016.

Elias Lourenço Gomes
OAB-GO n. 9.568

Relação de documentos em anexo:

- 1 – Procuração
- 2 – Documentos Pessoais
- 3 – Matéria Jornal Diário da Manhã 31/12/2015
- 4 – Notícias vinculadas sobre a coletiva referente às “auditorias” realizadas
- 5 – Cópia dos slides apresentados à imprensa
- 6 - Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2015